



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO nº 348
De 19 de abril de 2024.

Dispõe sobre o Recurso n. 01/2024.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a
seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre situações concretas e situações semelhantes e futuras, relacionadas ao Recurso contra Ato de Presidente de Comissão Permanente n. 01/2024.

Art. 2º Presidente de Comissão Permanente deverá aceitar e tramitar até deliberação final, salvo normas regimentais adversa, requerimento que vise à realização de reunião do colegiado, independente da existência de proposição legislativa em tramitação para dar causa a sua motivação, podendo inclusive convidar Secretários Municipais e representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Na reunião de que trata o caput, poderá ser tratado qualquer um dos assuntos de natureza essencial, que sejam relacionados aos assuntos/matérias, tema, abordagens, dentro do rol de competência do colegiado, bem como para tratar de modo específico sobre proposições em tramitação no Poder Legislativo.

Art. 3º É vedado as Comissões Permanentes praticar qualquer ato, inclusive em reunião do colegiado, que tenha como objetivo apurar irregularidades no âmbito da administração municipal em face da competência



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

exclusiva de Comissão Especial de Inquérito, na forma do art. 27, do Regimento Interno.

Art. 4º Ficam anulados os atos praticados pela Presidente da Comissão de Políticas e Serviços Públicos pelos quais aceitou o Requerimento n. 45/2024, sorteou o respectivo Relator ad Hoc e convocou reunião para sua deliberação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de março de 2024.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 19 de abril de 2024.

José Jailmo Pereira Gomes
Presidente

Marcos da Silva Santos
Secretário